

INTERESSADO : OTO DE QUEIROZ BARROS  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATORA : Consª Therezinha Fram  
PARECER Nº 297/75, CPG, Aprovado em 18/12/74

PROCESSO CEE Nº 3347/74

PARECER Nº 297/75

Com ao Pleno  
em 29/01/75  
(Proc. 3347/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO OTO DE QUEIROZ BARROS, filho de Ivan de Queiroz Barros e de Maria José de Queiroz Barros, nascido em São Paulo aos 14 de abril de 1960, domiciliado e residente à Rua Marcos, de Azevedo nº 86, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário com 4 (quatro) séries na Escola PIO XII, na Capital;
- 2 - fez em continuação no Colégio São Luiz a quinta, sexta e sétima série, tendo sido promovido para a oitava série;
- 3 - cursou o primeiro semestre de 1974 na Escola Isaac Newton Grahán, nos Estados Unidos, estudando, Inglês, Francês, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Arte;
- 4 - freqüentou o 2º semestre da oitava série no Colégio São Luis enquanto aguarda pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Oto de Queiroz Barros, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do primeiro semestre da oitava série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na oitava série, no corrente ano letivo, computando-se para fins de promoção a assiduidade e aproveitamento do 2º semestre.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram, Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente